

	RESOLUÇÃO	NÚMERO 066	DATA 01.02.2023
	ASSUNTO	ORIGEM DIRETORIA	
	Dispõe sobre a regulamentação de isenção do pagamento de tarifa de pedágio para veículos de moradores que residem nos Municípios sedes das Praças de Pedágios	EXPEDIENTE	

O Presidente da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A.- EGR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIII do artigo 30, do Estatuto Social da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., e nos termos da Lei nº 14.033/2012, de junho de 2012, e

Considerando os limites da discricionariedade da EGR em matéria de isenções de Pedágio;

Considerando a real intenção da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme Ata nº 12/2013, ao aprovar a política para concessão de isenções pela EGR;

Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Nº 50.391 de 10 de Junho de 2013 e do Decreto Nº 50.432, de 27 de junho de 2013, onde caberá a EGR examinar, após a implantação dos pedágios, a viabilidade de serem instituídos, excepcionalmente, outros tipos de isenções ao pagamento das tarifas referidas no caput deste artigo;

Considerando o exposto no item 2.1.7 do Relatório de Auditoria 023-03/2019 da CAGE

Considerando, portanto, a necessidade de compilar resoluções deixar claro que o benefício será concedido apenas a proprietários de veículos que residam nos municípios sede das Praças de Pedágio da EGR;

RESOLVE:

Art. 1º – Isentar do pagamento de tarifa nas Praças de Pedágio, os veículos cujo proprietários residam nas localidades constantes no ANEXO I.

Parágrafo Único - O benefício mencionado no caput será concedido exclusivamente a veículo espécie “De passageiros/Automóvel”, “de Carga/Caminhonete”, “Caminhonete”, “Utilitário” e “Camioneta”, obrigatoriamente emplacados na cidade da praça de pedágio a qual solicitou isenção, bem como registrados em nome de pessoa física, limitado a dois veículos por CPF e desde que toda a documentação comprobatória do registro e da residência esteja em nome do beneficiário.

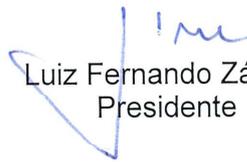
Art. 2º – Para se beneficiar da isenção de tarifa na praça de pedágio do município, o proprietário

deverá ter seu veículo credenciado junto a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. - EGR, mediante cadastro individual a ser elaborado pela EGR, bem como os documentos a serem solicitados.

Art. 3º – O cadastro será analisado e após aprovação será disponibilizado ao proprietário do veículo credenciado, cartão de identificação do veículo ou outra tecnologia de identificação automática, que deverá ser apresentado junto a Praça de Pedágio.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a revogar os dispostos na Resolução 057/2021 – EGR.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2023.


Luiz Fernando Záchia
Presidente


André Arnt
Diretor Administrativo e Financeiro


Luís Fernando Vanacôr
Diretor Técnico

ANEXO I

Lista de localidades com direito à isenção:

PRAÇA DE PEDÁGIO ¹	LOCALIDADE
Boa vista do Sul	Bairro São Luiz de Castro
Campo Bom	Bairro Imigrante Norte
Coxilha	Arroio de Fátima, Centro, Cohab, Colônia Miranda, Engenho da Água, Entre Rios, Lagoa Seca, Linha Fauth, Rincão das Quinas, Rio do Peixe e São Sebastião da Invernadinha.
Cruzeiro do Sul	22 de Novembro, 25 de Julho, Arroio Grande, Boa Esperança Alta, Boa Esperança Baixa e Linha Nova.
Encantado	Linha Alegre, Linha Azevedo, Linha Palmas.
Gramado	Campestre do Tigre, Linha Araripe, Linha Ávila e Linha Marcondes.
São Francisco de Paula	Eletra
Santo Antônio da Patrulha	Campo dos Mateus, Fazenda Fleck e Pinheirinhos.
Três Coroas	Bororó, Linha Carahá e Moreira

1 - A Praça de Pedágio de Viamão respeita o determinado pelo processo judicial de número 039/1.03.0038481-6.


Luiz Fernando Záchia
Presidente


André Arnt
Diretor Administrativo e Financeiro


Luís Fernando Vanacôr
Diretor Técnico